



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3ª Vara da Comarca de Iguatu - PROCESSO N.º 0002558-91.2018.8.06.0091

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

ANEXO ÚNICO

LAUDO DE AVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 31 da Lei n.º 11.945 de 4/6/2009, que altera a Lei n.º 6.194 de 14/12/1974

TERMO DE COMPROMISSO DO PERITO

Declaro-me ciente da nomeação realizada pelo juiz da 3ª Vara da Comarca de Iguatu, Ceará, para atuação em mutu perícias médicas em ações relativas aos benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho, nesta data.

Declaro-me, ainda, na qualidade de auxiliar da justiça, que não me enquadrado nas hipóteses de impedimento e/ suspeita previstas no Código de Processo Civil (arts. 144, 148 e 465), estando apto para atuar de forma isenta nos autos.

Ao passo que aceito o encargo, firmo compromisso de proceder à realização das perícias médicas com o zelo e observar às disposições legais pertinentes, cumprindo bem e fielmente o encargo, na forma e sob as penas da lei.

Iguatu/CE, 9 de dezembro de 2020.

Sávio Leonardo Araújo de Oliveira
Compromissado/Perito – CRM 11.411

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PERICIANDO(A):

Nome completo: Sávio Leonardo Araújo de Oliveira CPF N.º:

Endereço: Telefone:

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTE:

Local: Iguatu Data: 7/6/13

QUESITOS DO JUÍZO:

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

() Sim () Não () Prejudicado (Só prosseguir em caso de resposta positiva)

2) Descrever o quadro clínico atual informado:

2.1) Qual(is) região(ões) corporal(ais) encontra(m)-se acometido(s): Ombro esquerdo

2.2) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o cunho documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase agudado trauma.

franqueamento intenso no ombro E. Ho comumente

2.3) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação.

() Sim () Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

2.4) Seguindo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- 2.4.1) () Disfunções apenas temporárias;
- 2.4.2) () Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3^a Vara da Comarca de Iguatu - PROCESSO N.^º 0002558-91.2018.8.06.0091

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

fls. 104

Em caso de anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico da vítima
2.5) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento se faz necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção do item "2.4.1" ou resposta afirmativa ao item "2.5", favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

2.6) Segundo o previsto na Lei n.^º 11.945 de 4 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante na referida legislação o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo no instrumento legal, marcar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

b) () Parcial (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

b.2) () Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima segundo o previsto na alinha II §1º do art. 3º da lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei n.^º 11.945/09, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico. Marque abaixo o percentual:

1. Lesão _____ ()10% Residual ()25% Leve ()50% Media ()75% Intensa;

2. Lesão _____ ()10% Residual ()25% Leve ()50% Media ()75% Intensa;

3. Lesão _____ ()10% Residual ()25% Leve ()50% Media ()75% Intensa;

4. Lesão _____ ()10% Residual ()25% Leve ()50% Media ()75% Intensa.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados.

3) Lesões apontadas pela parte, não reconhecidas por falta de comprovação de sua existência ou relação com o acidente:

4) Observações e/ou outras considerações complementares:

Dr. Sávio Leonardo A. Oliveira
Medicina do Trabalho
CRM 11411

Iguatu/CE, 9 de dezembro de 2020.

Sávio Leonardo Araújo de Oliveira
Perito – CRM 11.411



Albuquerque & Augusto
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Rua Engenheiro Wilton fls. 9^{as} Lima, nº 5
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a pericia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.

- Por derradeiro pugna pela inclusão deste processo em mutirão próprio para resolução de ações que versem sobre seguro DPVAT;

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**, em favor da parte suplicante, referente à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
R. não há sequelas

- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?
profundas

- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
não há limitações decorrente do acidente

- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a)

Melhor
Dr. Sávio Leonardo A. Oliveira
Medicina do Trabalho
CRM 11411

demandante?

não há invalidez



Escritório Fortaleza

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 09, Shopping Cavalcante Plaza Center
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115
Fone: (0xx85) 3215-1116
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

Leitura Vara
10
Rua Engenheiro Wiltorfls. 10, a Lima, Nº 9
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-
Fone: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- A limitação pode ser nominada como leve,

moderada ou grave? *Não há limitação.*

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO
PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA.
EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE
NULIDADE.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 04 de junho de 2018.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326

Lígia Samara Albuquerque Pinto
LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

JOÃO RICARDO PINHO

OAB-CE 33.315



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3^a Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0002558-91.2018.8.06.0091**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Cícero Ferreira da Costa**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e outro**

1. Relatório

Cuida-se de ação ordinária formulada por Cícero Ferreira da Costa a em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, qualificados, buscando, em resumo, pagamento indenizatório no valor de R\$24.300,00 em decorrência de acidente automobilístico.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13-81.

Citada, a seguradora contestou (fls. 116-126).

Em sede de mutirão, a autora foi submetida à perícia médica, mediante anuênciadas partes (fls. 149-152).

Vieram os autos conclusos.

2. Fundamentação

Passo ao julgamento do feito, porquanto os elementos existentes nos autos se relevam suficientes para o deslinde do litígio, notadamente o laudo pericial acima referido, bem como não houve requerimento de outras provas, conforme se infere do termo de audiência.

O caso ora em análise será regido pelas normas vigentes na data em que ocorreu o acidente, ou seja, 07/06/2013.

Cumpre ressaltar que, nos casos de invalidez permanente, a Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/07 e Lei nº 11.945/09, estabeleceu que a indenização será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo proporcional ao grau da incapacidade ou invalidez.

Nesse sentido, cito aresto da colenda 6^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

(...) Aplicável a redação da Lei 6.194/74 posterior às modificações insertas pela Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, tendo em vista que o sinistro ocorreu em na vigência da nova redação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

3^a Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.3@tjce.jus.br

implementada pela MP nº 340/06, por imposição do princípio *Tempus Regit Actum.* (...) Apelação conhecida e improvida. (TJCE - Apelação Cível nº 57710200980601341. Relatora: SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA, Órgão julgador: 6^a Câmara Cível, Data de registro: 25/01/2011)

Assim, situada a matéria no campo legal e estabelecida a norma que fundamenta a pretensão da autora, necessário verificar se ela se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito.

Para determinar a existência de invalidez e, em caso positivo, em que grau, foi realizada perícia médica (fls. 149/152), que concluiu que a autora apresenta quadro clínico com disfunção apenas temporária.

Dos autos, colhe-se que esta foi também a conclusão médica no âmbito administrativo, sendo informado à parte requerente a inexistência de invalidez permanente resultante do acidente causado por veículo automotor, passível de cobertura pelo Seguro DPVAT nos termos da Lei nº 6.194/1974, com redação conferida pela Lei nº 11.945/2009.

Logo, o requerente não faz jus à complementação pretendida.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo **improcedente** a pretensão deduzida na exordial, resolvendo o mérito da demanda, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, por seus advogados, atentando-se para a existência de eventual protesto por intimação exclusiva.

Custas e honorários pelo vencido (autor), os últimos arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º do CPC, inexigíveis, por ora, por se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Iguatu/CE, 10 de dezembro de 2020.

Izabela Mendonça Alexandre de Freitas
Juíza